PAE nº 2026/2331317

MINUTA CONTRATO 10/2026

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
CNPJ nº 50.008.131/0001-93.

CONTRATADO

PIZON SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ nº 37.614.297/0001-95



OBJETO

Contratação em regime de comodato de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos e comunicação para garantir o pleno funcionamento das atividades estratégicas desta secretaria.



ENTREGA

Local — O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs



VALOR TOTAL

R$ 723.837,24 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

REAJUSTE

Índice	(X) IPCA	INPC	INCC	IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **05/05/2026.** (Reajuste da data base se refere ao orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.



VIGÊNCIA.

Prazo **12 meses.**

Início **28/10/2026**

Fim **27/10/2027**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da SECRETARIA **DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.
CONTRATADO	PIZON SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, com sede na Travessa WE 33 nº 01, Conj Cidade Nova I, Ananindeua - PA, Cep: 67133-185, Contato Telefônico: (91) 99315-2835, email: comercial@pizontec.com.br, inscrita no CNPJ: 37.614.297/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, devidamente representada por DANIEL PIZON DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5588902 PC PA e CPF: 966.343.592-53, sócio Proprietário, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua - PÀ.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação foi realizada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026/SEMU/PA (930136-1/2026 – ComprasGov) e observará a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação em regime de comodato de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos e comunicação para garantir o pleno funcionamento das atividades estratégicas desta secretaria.

3.2 Em relação à natureza trata-se serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme indicado no Termo de Referência.

3.3 Conforme o ETP haverá garantia do serviço, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, até a sua conclusão.

3.4 De acordo com o Termo de Referência haverá habilitação técnica, uma vez que a execução do objeto demanda conhecimento especializado para a prestação de serviços tecnológicos e de comunicação tal exigência visa garantir a adequada execução dos serviços, a continuidade

operacional, a segurança e a eficiência das soluções implementadas, bem como a correta manutenção e suporte técnico dos serviços contratados, mitigando riscos decorrentes de eventuais falhas técnicas.

3.5 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.6 Os serviços serão prestados conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

3.6 Os serviços a serem licitados são os presentes no item único descritos no TR:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor unit.	Total anual
1	FIREWALL (PROTEÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS) - LICENÇA 12 MESES, - GERENCIA ATÉ 32 SWITCHES E 128 APS, - USB PORT, - CONSOLE PORT, - 2X GE RJ45 MGMT/DMZ PORTS, - 2X GE RJ45 WAN PORTS, - 2X GE RJ45 HA PORTS, - 12X GE RJ45 PORTS, - 2X 10 GE SFP+ FORTILINK SLOTS, - 4X GE SFP SLOTS, - 4X GE RJ45/SFP SHARED MEDIA PAIRS, - INCLUIR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	205042-0	Und.	01	R$ 7.980,77	R$ 95.769,24
2	PROJETORES MULTIMÍDIA (3000 LUMES) MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO - NÚMERO DE PIXELS: 2.073.600 PIXELS (1920 X 1080) X 3 - RESOLUÇÃO NATIVA: FULL HD - RELAÇÃO DE ASPECTO: 16:09 - BRILHO EM CORES: 3.000 LÚMENS - BRILHO EM BRANCO: 3.000 LÚMENS - RELAÇÃO DE CONTRASTE: ATÉ 350:1 - REPRODUÇÃO DE CORES: ATÉ 16.77 MILHÕES DE CORES - ALTO-FALANTE: MONO 5W COM ENCAPSULAMENTO - RUÍDO DO VENTILADOR: 29 DB/37 DB LENTE DE PROJEÇÃO - TIPO: ZOOM DIGITAL /FOCO(MANUAL) - NÚMERO-F: 1,44 - DISTÂNCIA FOCAL: 16,4MM - RELAÇÃO DE ALCANCE: 1,19-1,61 - TAMANHO DA IMAGEM: 26" À 391" (0,91M-10,4M) - DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO PARA IMAGEM PADRÃO 60": 1,58M CORREÇÃO DE KEYSTONE: VERTICAL: +-30 GRAUS, HORIZONTAL: +-30 GRAUS - QUICK CONNER: SIM CONECTIVIDADE - HDMI: 1	10705-0	Und	02	R$ 1.452,00	R$ 17.424,00

	□ USB TIPO A (FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, COPIAR CONFIG OSD): 1 • USB TIPO B: 1 ENERGIA • TENSÃO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 V À 240 V AC +/- 10%, 50HZ/ 60HZ • TIPO DE FONTE DE ILUMINAÇÃO: LÂMPADA / 188 W UHE • VIDA ÚTIL DA FONTE DE ILUMINAÇÃO: ECO MODE • 12.000 HRS / NORMAL MODE: 6.000 HRS • CONSUMO DE ENERGIA: ECO MODE 223 W / NORMAL MODE: 284 W.					
3	SWITCH 48 PORTAS; • INCLUIR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20026-3	Und	03	R$ 5.115,00	R$ 61.380,00
4	NOBREAK 6KVA □ SENOIDAL, DUPLA CONVERSÃO □ COM BATERIA INCLUSAS □ CONJ. TRILHO RACK □ INCLUIR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	24590-9	Und	01	R$ 2.395,00	R$ 28.740,00
5	SERVIDOR DE RACK (SERVIDORES DE DATA CENTERS) • LICENÇA WINDOWS SERVER • POSSUIR 01 (UM) PROCESSADOR FÍSICO INSTALADO COM NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) NÚCLEOS (CORES) DE EXECUÇÃO DE INSTRUÇÕES; • POSSUIR FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.1 GHZ; • DEVE POSSUIR INSTALADOS 64GB (SESSENTA E QUATRO GIGABYTES) DE MEMÓRIA DDR4 RDIMM (02X32GB), 2666MT/S; • DEVERÁ VIR INSTALADO 02 (DOIS) UNIDADES DE DISCO RÍGIDO DE 2,5'', INTERNAS AO GABINETE COM CAPACIDADE MÍ NIMA 1.2 TB; • PADRÃO SAS, OU SUPERIOR, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 12,0 GB/S; • AS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DEVEM SER DE PELO MENOS UM DOS TIPOS: SOLID STATE DRIVE – SERIAL ATTACHED III (SSD-SATA III); M.2 2230; M.2 2280; NON VOLATILE MEMORY EXPRESS (NVME); • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SO CKETS PARA INSTALAÇÃO DE PROCESSADORES; • COM SUPORTE DE NO MÍNIMO 24 SLOTS DIMM E SER EXPANSÍVEL ATÉ 2TB DE RAM; • INTERFACE CONTROLADORA RAID, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 12 (DOZE) GB/S, NO MÍNIMO; • POSSUIR SUPORTE A PELO MENOS 24 (VINTE E QUATROS) DISCOS HOTPLUG/HOT-SWAP, TODAS FUNCI ONAIS; • A CONTROLADORA DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DEVE PERMITIR A	x	Und	01	R$ 19.132,00	R$ 229.584,00

	IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO REDUNDANTE DE DISCOS ECONÔMICOS – REDUN DANT ARRAY OF INEXPENSIVE DRIVES (RAID) SUPORTANDO NO MÍNIMO AS CONFIGURAÇÕES DE RAID 0, 1, 5, 6 E 10; • DEVERÁ POSSUIR CONTROLADORA DE ARMAZENAMENTO, SENDO A MEMÓRIA-CACHE DO TIPO NÃO VOLÁTIL TOTAL, DENO MÍNIMO, 2 (DOIS) GB; • PADRÃO SVGA COM NO MÍNIMO 16 MB DE MEMÓRIA SDRAM; • NO MÍNIMO 04 (QUATRO) INTERFACES DE REDE PADRÃO ETHERNET 1GB BASE T; • NO MÍNIMO 02 (DOIS) INTERFACES DE REDE PADRÃO ETHERNET 10GB SFP+; • GABI NETE TIPO RACK 19''; • ALTURA MÁXIMA 2U DO CHASSI; • DEVERÁ TER SUPORTE A NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) BAIAS PARA DISCOS RÍGIDOS DE 2,5'' COM TECNOLOGIA HOTPLUG/SWAP, TODAS COM ACESSO FRONTAL; • FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUN DANTE 220 VAC, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA SUPRIR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO, INCLUSIVE COM A ADIÇÃO DE PERIFÉRICOS E PLACAS; CABOS DE ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTES; • O SERVIDOR DEVERÁ SER OFERTADO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2019 STANDARD OU SUPERIOR; • SERVIÇOS DE INS TALAÇÃO; • CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE; • GARANTIA E SUPORTE. **OBS: SE O SERVIDOR FOR EM TORRE, DEVERÁ SER INCLUÍDO UM RACK COMPLETO DE 19 POLEGADAS, DE 32U X 570MM, DE PISO DESMONTADO, PARA NO MÍNIMO 2 SERVIDORES, POSSUI: RODÍZIO, BANDEJAS, ACESSÓRIOS E PORTA/FECHAMENTOS PERFURADOS EM COMODATO.**					
6	SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE RACK OU TORRE LICENÇAS NECESSÁRIAS: • POSSUIR NO MÍNIMO 02 CONTROLADORAS REDUNDANTES ATIVO/ATIVO; • NO MÍNIMO 64GB DE CACHE; • 3 DISCO 1.92TB SFF SAS; • POSSUIR NO MÍNIMO 01 GAVETAS COM 24 BAIAS PARA DISCOS SFF; • POSSUIR 04 INTERFACES ETHERNET COMBO (ISCI E FIBRE CHANNEL) 10 GB/S SFP+. ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS DAC; • LICENCIAMENTO ALL-INCLUSIVE SINGLE SYSTEM SOFTWARE INCLUSO;	x	Unid	01	R$ 19.593,00	R$ 235.116,00

	• DEVE ACOMPANHAR KIT PARA INSTALAÇÃO EM RACK 19"; FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE; INCLUIR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. OBS: SE O SERVIDOR FOR EM TORRE, DEVERÁ SER INCLUÍDO UM RACK COMPLETO DE 19 POLEGADAS, DE 32U X 570MM, DE PISO DESMONTADO, PARA NO MÍNIMO 2 SERVIDORES, POSSUI: RODÍZIO, BANDEJAS, ACESSÓRIOS E PORTA/FECHAMENTOS PERFURADOS EM COMODATO.					
7	BANDEJA OU PRATELEIRA 400MM FIXA PONTOS RACK SERVIDOR 19 PRETO DEVE ACOMPANHAR KIT PARA INSTALAÇÃO EM RACK 19";		Unid	02	R$ 152,00	R$ 1.824,00
8	BANDEJA MOVEL 1un 19 X 400MM P/ RACK DVR LEGRAND PRETO • DEVE ACOMPANHAR KIT PARA INSTALAÇÃO EM RACK 19"		Unid	01	R$ 49,00	R$ 588,00
9	CABO PATCH CORD CAT6 - 1M AZUL • COM CAPA E CERTIFICADO		Unid	30	R$ 77,00	R$ 924,00
10	CABO PATCH CORD CAT6 - 2M AZUL • COM CAPA E CERTIFICADO		Unid	30	R$ 99,00	R$ 1.188,00
11	CABO PATCH CORD CAT6 - 3M AZUL • COM CAPA E CERTIFICADO		Unid	30	R$ 123,00	R$ 1.476,00
12	SOFTWARE DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ENDPOINTS E ABERTURA DE CHAMADOS DEVE SER BASEADO EM UMA SOLUÇÃO EM NUVEM OU EQUIPAMENTO FÍSICO EM COMODATO, QUE PERMITA GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E DETALHADO DE SEGURANÇA. • SISTEMA COM MANUTENÇÃO E SUPORTE POR 12 MESES. • A GESTÃO DEVE SER MULTILÍNGUE, SUPORTANDO PORTUGUÊS DO BRASIL E INGLÊS, • COM GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS POR GRUPOS, TERRITÓRIOS E HIERARQUIAS, • ALÉM DE MÚLTIPLOS NÍVEIS DE PERMISSÃO. • DEVE TAMBÉM PERMITIR O CONTROLE DE FUNÇÕES COMO DESABILITAR PROTEÇÕES LOCAIS, • CONFIGURAR REGRAS DE BLOQUEIO, • VISUALIZAÇÃO DE USO DE APLICAÇÕES, • ALÉM DE FORNECER ALERTAS, DASHBOARDS E RELATÓRIOS SOBRE AMEAÇAS, INVENTÁRIOS E STATUS DO AMBIENTE, ALÉM DE PODER REALIZAR ABERTURA DE CHAMADO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E SUPORTE IN LOCO DOS MESMOS, • O SISTEMA DEVE INCLUIR CONTROLE DE PATCHES PRIORIZAÇÃO, AGENDAMENTO, IMPLANTAÇÃO E RELATÓRIOS		Unid	01	R$ 4.152,00	R$ 49.824,00

	DE CONFORMIDADE, GARANTINDO A SEGURANÇA POR ASSINATURAS DIGITAIS, • ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO CONTNUO.					
						R$ 723.837,24

CLÁUSULA 4
Entrega do Serviço

As condições de entrega e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5
Preço

O valor global do contrato é **R$ R$ 723.837,24 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6
Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará.

Origem do Recurso: Tesouro do Estado

Gestão/Unidade	33101.
Fonte	01500000001 01500000055 02500000001 02500000055 01501000001
Programa de Trabalho	14.122.1297.8338
Elemento de Despesa	33.90.40.00

CLÁUSULA 7
Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **05/05/2026.**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

7.5.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

7.5.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8
Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	XXXXXX
Agência	Xxxxxx
Conta	XXXXXXXXX

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.5 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9
Garantia de cumprimento contratual

9.1 De acordo com o ETP, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA 10
Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11
Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das informações e dos dados tratados na execução contratual, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, sem prejuízo da manutenção do dever de sigilo após o término do contrato.

11.5 O descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à continuidade dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, na lei federal nº 14.133/2021, na lei federal nº 13.709/2018 (LGPD) e nas demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12
Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	**Impedimento de licitar e contratar***
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 10 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **2%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **10 dias corridos**.	**2%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13
Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14
Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15
Fiscalização

O cumprimento do contrato terá como fiscal o servidor FERNANDO JOSÉ FOLHA DO VALE JÚNIOR CPF nº 634.746.032-72, matrícula nº 8084710/2, e como suplente o JOÃO PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO CPF 061.437.122-80, matrícula 5983020/2, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16
Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17
Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18
Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19
Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **28/10/2026** e término em **27/10/2027**.

19.2 Caberá prorrogação nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os demais requisitos legais aplicáveis, considerando todas as premissas descritas no Termo de Referência.

19.3 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.4 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20
Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 28 de outubro de 2026.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Assinado de forma digital por CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2026.10.28 15:28:45 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
Contratante

DANIEL PIZON DE OLIVEIRA:96634359253
Assinado de forma digital por DANIEL PIZON DE OLIVEIRA:96634359253
Dados: 2026.10.28 14:13:07 -03'00'

DANIEL PIZON DE OLIVEIRA PIZON SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA
Contratado

Reyla M. Vale
696.165.152-68

Maria Fabiana Teixeira Pinto
039.685.282-02